Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE CONTENTORES DE SUPERFÍCIE

PROGRAMA DO CONCURSO

PROCEDIMENTO N.º CP/5/2020

MARÇO DE 2020

ÍNDICE

ARTIGO 1.º IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO 4
ARTIGO 3.º DECISÃO DE CONTRATAR 4
ARTIGO 4.º CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CONCURSO 5
ARTIGO 5.º CONCORRENTES 5
ARTIGO 6.º CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5
ARTIGO 7.º ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 6
ARTIGO 8.º ERROS E OMISSÕES NO CADERNO DE ENCARGOS 7
ARTIGO 9.º PREÇO BASE 7
ARTIGO 10.º PROPOSTA 8
ARTIGO 11.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 8
ARTIGO 12.º INDICAÇÃO DE PREÇO 9
ARTIGO 13.º APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES 9
ARTIGO 14.º IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA 10
ARTIGO 15.º MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 10
ARTIGO 16.º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 11
ARTIGO 17.º OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA 11
ARTIGO 18.º ALTERAÇÃO E/OU RETIRADA DA PROPOSTA 11
ARTIGO 19.º ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E EXCLUSÃO DE PROPOSTAS 12
ARTIGO 20.º ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS 12
ARTIGO 21.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 12

Artigo 22º Relatório Preliminar 13
ARTIGO 23.º AUDIÊNCIA PRÉVIA 14
ARTIGO 24.º RELATÓRIO FINAL E ESCOLHA DO CONTRAENTE PRIVADO 14
ARTIGO 25.º NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO 15
ARTIGO 26.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 15
ARTIGO 27.º IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 17

ARTIGO 28.º NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 17
ARTIGO 29.º CAUÇÃO 18
ARTIGO 30.º FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES 18
ARTIGO 31.º CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO 18
ARTIGO 32.º ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO 19
ARTIGO 33.º RECLAMAÇÕES DA MINUTA 19
ARTIGO 34.º OUTORGA DO CONTRATO 19
ARTIGO 35.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 20

Anexo I. Modelo de declaração 21

ANEXO II Modelo de Proposta de Preço 23

Anexo III. Modelo de declaração 25
ANEXO IV. MODELO DE DECLARAÇÃO 27
ANEXO V. MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO AO ADJUDICATÁRIO PARA EFEITOS DE OUTORGA DE CONTRATO 28

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

1. O presente procedimento é designado por "**Fornecimento de Contentores de Superfície**".

2. O presente Programa do Procedimento visa regular o procedimento pré-contratual de Concurso Público, que tem por objeto o "**Fornecimento de Contentores de Superfície**", em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos.

3. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, alínea d), 20.º, n.º 1, alínea b), e 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado por CCP, respeita ao objeto identificado no número anterior.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, com o telefone n.º 22 834 87 70.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente, no caso o Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, em 26 de março de 2020.

Artigo 4.º

Categoria e Descrição do Objeto do Concurso

A classificação CPV dos serviços objeto do presente concurso é a seguinte: 34928480-6 Contentores e baldes para lixo e resíduos.

Artigo 5.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 6.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na Porto Ambiente, na seguinte morada: Rua Eng.º Ferreira Dias, n.º 251 – 2.º piso, 4100-247 Porto, em funcionamento todos os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, podendo os interessados solicitar cópia das mesmas, em papel ou suporte informático adequado, pagando para o efeito o preço de custo das mesmas.

2. As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Porto Ambiente, no endereço www.acingov.pt, na qual devem ser apresentadas as propostas, submetidos os relatórios preliminar e final,

apresentadas quaisquer exposições, pronúncias ou pedidos de esclarecimento e disponibilizados os documentos de habilitação, assim como todas as notificações do procedimento, minuta e contrato.

3. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao Júri, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.

2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Poderá proceder-se à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento patentes para consulta.

5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Erros e Omissões no Caderno de Encargos

1. Os interessados poderão apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 50.º do CCP.

2. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificadas e respetivo suprimento o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.

3. As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão sobre as mesmas, serão publicadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo a decisão ser notificada a todos os interessados que tiverem adquirido as peças do procedimento.

4. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, sendo estes últimos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do n.º 2, constituem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Preço Base

1. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base no âmbito do presente procedimento é até 60.000,00 € (sessenta mil euros) sendo este o preço máximo que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pelo fornecimento, correspondente ao somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades de equipamentos a solicitar, não incluindo o IVA.

2. O preço base deverá atender aos pressupostos atinentes ao prazo de execução e de vigência do contrato, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.
3. O preço a apresentar deve incluir todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de pessoal do concorrente, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios que o mesmo afete à execução do contrato.

Artigo 10.º

Proposta

1. Na proposta, os concorrentes manifestam a sua vontade de celebrar o contrato e indicam os termos pelos quais se dispõem a fazê-lo.
2. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelos concorrentes.

Artigo 11.º

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - **a)** Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Concurso, que constitui a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
 - **b)** Proposta de Preço, a elaborar conforme o Anexo II ao presente Programa do Concurso;
 - **c)** Documento onde conste:
 i. Preços unitários dos contentores de cada capacidade e preços unitários de cada peça constituinte dos equipamentos, que não

devem incluir o IVA. Os preços unitários apresentados neste documento prevalecem sobre os preços unitários do formulário carregado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante;

ii. O prazo de entrega dos contentores, de acordo com a Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta e de acordo com os quais se dispõem a contratar.
3. Os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 12.º

Indicação de preço

1. O preço constante da proposta é indicado em algarismos e por extenso, com arredondamento às centésimas, não incluindo o IVA.
2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 13.º

Apresentação de Propostas Variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

2. Para efeitos do número anterior, é variante a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 14.º

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 15.º

Modo de apresentação da Proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante indicada nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que instrua a proposta não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado:

a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

c) A receção dos invólucros será registada, por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.

Artigo 16.º

Prazo para apresentação das Propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17h00 (hora continental) do dia indicado na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço www.acingov.pt.
2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto, em especial, nos artigos 65.º e 70 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 17.º

Obrigação de Manutenção da Proposta

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 18.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes podem retirar a proposta que tenham apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 19.º

Admissão dos concorrentes e exclusão de propostas

1. A admissão dos concorrentes e das respetivas propostas fica sujeita ao prévio registo dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
2. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, sendo excluídas aquelas cuja análise revele a existência de alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Artigo 20.º

Esclarecimentos sobre as Propostas

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que se considerem necessários.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar o suprimento de irregularidades ou proceder à retificação oficiosa de erros contidos nas propostas, nos termos das disposições previstas, respetivamente, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 72.º do CCP.
4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 21.º

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação no âmbito do presente procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a

celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

2. A adjudicação será efetuada à proposta cuja pontuação final (*Pf*) seja mais baixa, de acordo com a fórmula seguinte, arredondada à quarta casa decimal.

$$Pf = 0{,}01 \times Pu50 + 0{,}02 \times Pu80 + 0{,}02 \times Pu140 + 0{,}05 \times Pu240 + 0{,}10 \times Pu800 + 0{,}80 \times Pu1000$$

Em que:

Pf – Pontuação final
Pu50 – Preço unitário contentores de 50 litros
Pu80 – Preço unitário contentores de 80 litros
Pu140 – Preço unitário contentores de 140 litros
Pu240 – Preço unitário contentores de 240 litros
Pu800 – Preço unitário contentores de 800 litros
Pu1000 – Preço unitário contentores de 1000 litros

3. Deverá ser preenchido o Anexo A em Excel, o qual não pode em qualquer circunstância ser alterado.
4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o seguinte critério de desempate:
 a) Prazo máximo (em dias) para iniciar o fornecimento dos contentores, contado a partir da comunicação da solicitação por parte do contraente público.

Artigo 22º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem nalguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos concorrentes.

Artigo 23.º

Audiência Prévia

1. Elaborado o relatório preliminar previsto no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes e promove a sua audiência prévia escrita.
2. Os concorrentes dispõem do prazo de cinco dias a contar do envio do relatório preliminar para, querendo, se pronunciarem.

Artigo 24.º

Relatório Final e Escolha do Contraente Privado

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 25.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado pelo órgão competente para a decisão de contratar para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa do Concurso;

b) Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato;

d) Confirmar, no prazo de dez dias, a constituição do consórcio externo a que se refere o artigo 5.º, n.º 3.

Artigo 26.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante e no prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:
 - **a)** Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa do Concurso;
 - **b)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:

 b)1. Certificado de Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração,

direção ou gestão), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

b)2. Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

b)3. Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

c) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo IV ao presente Programa do Concurso, a que se refere a cláusula 12.ª do Caderno de Encargos;

d) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo V ao presente Programa do Concurso.

2. A Porto Ambiente pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa do Concurso, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Quando os documentos previstos no presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, pode indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

5. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade dos anteriormente entregues.
6. A Porto Ambiente pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 27.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 28.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 a) No prazo fixado no presente Programa do Concurso;
 a) No prazo fixado nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 27.º;
 c) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa do Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 29.º

Caução

Não é exigível a apresentação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 30.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determinam a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 29.º.

Artigo 31.º

Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
3. No caso previsto na alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

Artigo 32.º

Aceitação da Minuta do Contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a mesma será enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 33.º

Reclamações da Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 34.º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato tem lugar no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebrará o contrato.

Artigo 35.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente os seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

b) Código do Procedimento Administrativo;

d) Demais legislação aplicável.

<u>Anexos ao Programa do Concurso:</u>

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º;

Anexo II – Formulário de Proposta de Preço, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º;

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º;

Anexo IV - Modelo de declaração a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º;

Anexo V - Modelo de declaração a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º.

Anexo I.

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Programa do Concurso)

1 - ... [nome, número de identificação fiscal e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob

compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

.....

.....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe

seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[*Local, data e assinatura*](4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preço

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Programa do Concurso)

[●] (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de[1] [●] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento concursal para o "Fornecimento de contentores de superfície", obriga-se a executar o contrato a celebrar, nas seguintes condições:

[1] Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

Proposta de preços	**Parte I**	**Parte II**	**Parte III**	**Parte IV**	**Parte V**	**Parte VI**
Contentor completo						
Pinos pivot din (Un.)						
Asas oshsner (Un.)						
Eixos da tampa (un.)						
Tampa						
Pedal de abertura da tampa						
Roda (Un.)						
Eixo das rodas						
Roda c/ travão (un.)						
Pontuação da proposta	**0,0000**					

Às quantias *supra* mencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

[●] (local), [●] (data), [●] (assinatura).

Anexo III.

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Programa do Concurso)

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário no procedimento pré-contratual de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[*Local, data e assinatura*] (5)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo IV.

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Programa do Concurso)

O adjudicatário _____, no âmbito do procedimento_____, declara que tomou conhecimento dos Requisitos Sustentáveis constantes da cláusula 12.ª do Caderno de Encargos e compromete-se a executar o contrato em conformidade com a referida cláusula, designadamente assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das Boas Práticas Ambientais e das normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente, bem como das normas internacionais do trabalho aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Data e Assinatura

Anexo V.

Modelo de declaração relativo ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato

(a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º do Programa do Concurso)

"_____", com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º _____, aqui representada por _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, com validade até _____, na qualidade de _____, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º _____, válida até _____.

Data e assinatura